



DECRETO N.º 2620 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

MARIA INES BERTINO MIYADA, Prefeita do Município de Pindorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos que ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”,

CONSIDERANDO, que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração uma circulação maior de pessoas a exemplo de outras esferas de governo;

CONSIDERANDO, as decisões do Secretário de Educação do Estado de São Paulo, Conselho Estadual de Educação, juntamente com os representantes dos dirigentes máximos de entidades autárquicas, que adotaram providências necessárias para contenção da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO finalmente as recomendações dos Decretos do Estado de São Paulo n.º. 64.862 de 13 de Março de 2020 e 64.864 de 16 de Março de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica implantada a jornada laboral mediante teletrabalho, quando possível, visando contemplar servidores nas seguintes situações:

I – idosos na acepção do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabéticos, hipertensos ou acometidos por outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º. O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, e observará normas específicas para servidores da Saúde, Vigilância Sanitária, Saneamento, Cemitério e outras que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto.

§ 2º Quando não for possível implantar o teletrabalho, os funcionários que se enquadram no disposto nos incisos I, II e III serão imediatamente afastados de suas funções, sem prejuízo das respectivas remunerações, salvo servidores lotados no Departamento de Saúde.

Artigo 2º. Fica autorizado o gozo imediato de férias regulares em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada.

Artigo 3º Fica suspensa por tempo indeterminado, junto aos servidores públicos, a exigência de proceder laudo nos atestados médicos que são apresentados no Departamento de Recursos Humanos para justificativa de faltas ao trabalho.

Artigo 4º. Fica suspenso o funcionamento do Centro de Convivência do Idoso, inserido no Programa "São Paulo Amigo do Idoso", Banco do Povo e Biblioteca Municipal.

Artigo 5º O Expediente do Paço Municipal, CRAS, Fundo Social de Solidariedade e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, será por tempo indeterminado das 08:00 até as 12:00, a partir do dia 23 de março de 2020.

Artigo 6º. Fica suspenso por até 30 (trinta dias), eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos públicos, de aulas no âmbito municipal a partir do dia 23 (do dia 16 a 20 de forma facultativa), resguardada a segurança alimentar dos alunos que assim necessitarem.

§1º A Procuradoria Jurídica do Município atenderá pelo telefone (17)3572-9900, devendo para atendimentos presenciais se proceder o agendamento com antecedência.

§2º No CRAS ficam mantidos os atendimentos pelo telefone (17)3572-1121 e por agendamento.

§3º Fica proibido no horário de expediente a aglomeração de servidores, bem como o contato físico de servidores e entre o público devendo mesmo os cumprimentos de cordialidade serem realizados a uma distância de 1,5 metros.

Artigo 7º - Servidores Públicos que exercem a função de Serviços Gerais poderão ser a qualquer tempo remanejados para exercerem suas funções junto ao Departamento de Saúde do Município.

Artigo 8º. Fica suspenso por até 30 dias, a partir do dia 23 de março, todo transporte coletivo universitário.

Artigo 9º Fica dispensada a realização de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS, nos termos do que trata o art.4º da Lei 13.979/2020, e o art.24, inciso IV da Lei 8.666/1993

Artigo 10º. Recomenda-se:

I – o fechamento de academias pelo prazo de até 30 (trinta) dias a partir do dia 20 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 100 (cem) pessoas.

II – às clínicas privadas (médicos, psicólogos, fisioterapeutas), bem como escritórios (advocacia, contábil e outros) que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III – que sejam reforçadas as medidas de higienização diárias e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como templos religiosos, bares, lojas de conveniência, restaurantes, supermercados e outros comércios. Nos bares e restaurantes, recomenda-se ainda que se respeite a distância mínima de 02 (dois) metros entre uma mesa e outra.

Artigo 11º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO" em 18 de março de 2020.

MARIA INÊS BERTINO MIYADA

- Prefeita Municipal -

Registrado e publicado por afixação, na Secretaria da Prefeitura na data

supra.

Selma Regina Turco Possebom

- Secretária Administrativa –